



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 157, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 574, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha

RELATOR: Senador Carlos Viana

30 de Outubro de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

SF/19060.81848-53

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 574, de 2019 (nº 1.113, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MORADA NOVA DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 574, de 2019 (nº 1.113, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MORADA NOVA DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-



se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 574, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 2.229, de 5 de junho de 2015, que deferiu a outorga ora analisada. Embora o processo de outorga tenha sido encaminhado ao Congresso Nacional durante a gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a referida portaria foi editada pelo extinto Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o projeto, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 574, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 574, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19060.81848-53

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 30/10/2019 às 10h - 43ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------|-----------------------------|
| RENAN CALHEIROS | 1. CONFÚCIO MOURA |
| EDUARDO GOMES | 2. DÁRIO BERGER |
| DANIELLA RIBEIRO | 3. LUIZ DO CARMO |
| VANDERLAN CARDOSO | 4. MAILZA GOMES PRESENTE |

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------|-------------------|
| IZALCI LUCAS | 1. MARA GABRILLI |
| RODRIGO CUNHA | 2. PLÍNIO VALÉRIO |
| JUÍZA SELMA | 3. MAJOR OLIMPIO |

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

| TITULARES | SUPLENTES |
|-------------------|-----------------|
| ALESSANDRO VIEIRA | 1. FLÁVIO ARNS |
| ELIZIANE GAMA | 2. KÁTIA ABREU |
| WEVERTON | 3. ACIR GURGACZ |

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|------------------|---------------------------------|
| JEAN PAUL PRATES | 1. FERNANDO COLLOR |
| PAULO ROCHA | 2. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE |

PSD

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------|-------------------|
| AROLDE DE OLIVEIRA | 1. CARLOS VIANA |
| ANGELO CORONEL | 2. SÉRGIO PETECÃO |

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------------|---------------------|
| CHICO RODRIGUES | 1. ZEQUINHA MARINHO |
| WELLINGTON FAGUNDES | 2. VAGO |

PODEMOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------------|-----------------------------------|
| ORIOVISTO GUIMARÃES | 1. STYVENSON VALENTIM PRESENTE |

Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE

ESPERIDIÃO AMIN

MARCOS DO VAL

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDL 574/2019.

| TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-----------|---|-----|-----|-----------|
| RENAN CALHEIROS (MDB) | | | | 1. CONFÚCIO MOURA (MDB) | | | |
| EDUARDO GOMES (MDB) | | | | 2. DÁRIO BERGER (MDB) | X | | |
| DANIELLA RIBEIRO (PP) | | | | 3. LUIZ DO CARMO (MDB) | | | |
| VANDERLAN CARDOSO (PP) | X | | | 4. MAILZA GOMES (PP) | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| IZALCI LUCAS (PSDB) | X | | | 1. MARA GABRILLI (PSDB) | | | |
| RODRIGO CUNHA (PSDB) | X | | | 2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB) | X | | |
| JUÍZA SELMA (PODEMOS) | | | | 3. MAJOR OLIMPIO (PSL) | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA) | | | | 1. FLÁVIO ARNS (REDE) | | | |
| ELIZIANE GAMA (CIDADANIA) | | | | 2. KÁTIA ABREU (PDT) | | | |
| WEVERTON (PDT) | | | | 3. ACIR GURGACZ (PDT) | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JEAN PAUL PRATES (PT) | | | | 1. FERNANDO COLLOR (PROS) | | | |
| PAULO ROCHA (PT) | | | | 2. ROGÉRIO CARVALHO (PT) | | | |
| TITULARES – PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| AROLDE DE OLIVEIRA (PSD) | X | | | 1. CARLOS VIANA (PSD)(RELATOR) | X | | |
| ANGELO CORONEL (PSD) | | | | 2. SÉRGIO PETECÃO (PSD) | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| CHICO RODRIGUES (DEM) | | | | 1. ZEQUINHA MARINHO (PSC) | | | |
| WELLINGTON FAGUNDES (PL) | X | | | 2. VAGO | | | |
| TITULARES – PODEMOS | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – PODEMOS | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS) | | | | 1. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS) | X | | |

Quórum: 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 30/10/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador PAULO ROCHA
Presidente Eventual

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 574/2019)

**NA 43^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCT.**

30 de Outubro de 2019

Senador PAULO ROCHA

**Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática**

TEXTO FINAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 574, DE 2019**

Aprova o ato que outorga autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.229, de 5 de junho de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização ao Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de Morada Nova de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2019.

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática